



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.979 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de março de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 406.275,70 (quatrocentos e seis mil, duzentos e setenta e cinco Reais e setenta centavos)** destinados a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Ficha	DR	Valor
01.08.00 – Departamento Municipal de Educação			
01.08.01 – Departamento municipal de Educação			
12.361.0005.2031 – Manutenção Fundeb 40% Fundamental			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	299	02.265.2020	80.000,00
12.361.0005.2034 – Manutenção Fundeb 60% Fundamental			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	561	02.265.2020	326.275,70
Total da Suplementação			406.275,70

Art. 2º A presente suplementação dar-se-á pela apuração do Superávit Financeiro do Exercício Anterior referente ao Saldo da Parcela Diferida do FUNDEB apurado na Conta 17.964-7 Banco do Brasil – PMM Diferida do FUNDEB no valor de R\$ 406.275,70 (quatrocentos e seis mil, duzentos e setenta e cinco Reais e setenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 16 de março de 2021.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br